



137  
**Câmara Municipal de**  
**Estado de São P**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 20579/2020

Data: 07/07/2020 Horário: 14:27

LEG - PL 137/2020

**PROJETO DE LEI**

Nº **137**

**DESPACHO**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 07 JUL 2020 de

Presidência

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE LEITOS POR MEIO DE PARCERIAS COM UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PRIVADA PARA COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º Pela presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a implantar o incentivo de custeio à Covid-19, destinado à cobertura dos leitos hospitalares, expandidos ou remanejados, para atendimento à Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Art. 2º Como forma de cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo poderá efetuar transferência de recursos às Santas Casas, hospitais filantrópicos e unidades da rede privada hospitalar como forma de participação complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19, de modo a favorecer o giro de vagas junto à rede de internação da rede pública de saúde.

§1º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto mediar o processo de adesão das unidades hospitalares interessadas, mediante comunicação ampla e convite à rede de serviços privada e instrução de expediente processual específico.

§2º - É pré-requisito para adesão temporária do hospital privado a observância da legislação pertinente e a aplicação do conjunto de normas, fluxos, rotinas, protocolos e sistemas instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto, no âmbito de sua gestão.

§3º - Concluída a devida instrução processual, a prestação de serviços será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto e a entidade hospitalar privada, que terá uma vigência de 30 dias, podendo ser prorrogada por igual período, a depender da evolução da taxa de ocupação da UTI adulto Covid-19.

Art. 3º A metodologia de remuneração para os prestadores assistenciais do SUS será estabelecida pelo Poder Executivo, em Decreto próprio, em regime ambulatorial ou hospitalar, financiados pelo Bloco Federal de Custeio do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade, enquanto durar a pandemia da Covid-19, observada a disponibilidade orçamentária.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:



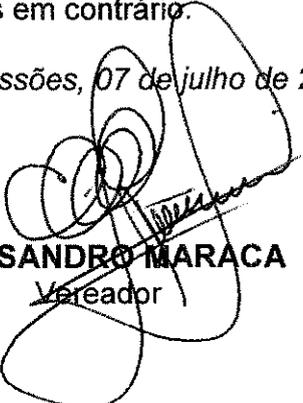
# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 07 de julho de 2020*

  
**ALESSANDRO MARACA**  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo proporcionar a ampliação de leitos por meio de parcerias com unidades hospitalares da rede privada para combate à pandemia da Covid-19.

Além disso, prevê o projeto que o Poder Executivo fica autorizado a implantar o incentivo de custeio à Covid-19, destinado à cobertura dos leitos hospitalares, expandidos ou remanejados, para atendimento à Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

Ainda, o Poder Executivo poderá efetuar transferência de recursos às santas casas, hospitais filantrópicos e unidades da rede privada hospitalar como forma de participação complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19, de modo a favorecer o giro de vagas junto à rede de internação da rede pública de saúde.

Destarte, vencidos os argumentos e, com o intuito de fazer justiça, bem como, crendo que os nossos pares estão todos ligados à busca incessante de políticas públicas em prol do bem comum, acreditamos na aprovação do presente projeto.

Data retro.

  
ALESSANDRO MARACA

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

3